



Revisão da Lei de Electricidade deve Abranger a Criação de uma Entidade Reguladora do Sector

Por: Baltazar Fael

O Governo moçambicano está a preparar a revisão da Lei da Electricidade em vigor desde 1997, com vista a adequá-la para a atracção de investimentos para o sector, como um dos objectivos fundamentais. Contudo, o âmbito da revisão deve ser alargado para outras matérias com destaque para a criação de uma entidade reguladora do sector eléctrico, que é um dos instrumentos que poderá viabilizar o objectivo enunciado e pretendido pelo Governo.

Se por um lado, consideramos ser legítima esta pretensão, devido ao monopólio natural que é exercido pela empresa pública Electricidade de Moçambique (EDM, EP), o que conduz a que invariavelmente a mesma preste um mau serviço aos consumidores que tem contrato com a referida entidade, caracterizado por oscilações no fornecimento de corrente eléctrica e cortes constantes e prolongados. Um dos factores que propicia a má actuação da EDM é a falta de concorrência no sector.

Outrossim, o mau serviço prestado está relacionado com a obsolescência dos equipamentos da empresa devido há vários factores como o tempo de uso e a não substituição e modernização dos mesmos, tendo em atenção que a empresa se beneficia da assinatura de contratos-programa com o Governo para se financiar dada a sua natureza pública e ainda recebe outros valores e empréstimos em nome do Estado com o mesmo fim. Contudo, mesmo com essas fontes de

financiamento a empresa não tem feito os necessários investimentos, para além de gozar do protecção e por conseguinte não apresentar processos de gestão transparentes.

O protecção que a EDM detém por parte do Estado, conduziu a que a Lei da Electricidade que liberalizou o sector, paradoxalmente viesse a designar esta empresa como gestora da rede nacional de transporte de energia eléctrica, o que constitui um dos factores para a não entrada de novos investidores no mercado, pois consideram esta visão como monopolista.

Assim, cabe ao Governo a retirada desta e de outras barreiras protecção previstas na lei, de modo a que todos os potenciais investidores e operadores que pretendam desenvolver actividades no sector eléctrico possam agir em perfeitas condições de igualdade, segurança e previsibilidade das normas e procedimentos que devem orientar o sector.

É necessário que a revisão abranja a criação de uma entidade reguladora do sector eléctrico

Outro aspecto que necessita de revisão na Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro (Lei da Electricidade), com vista a atracção de novos investidores que é o objectivo essencial do Governo deve passar pela criação de uma entidade reguladora do sector eléctrico.

A Lei da Electricidade criou através do n.º 1 do artigo 7 o Conselho Nacional de Electricidade, abreviadamente designado por CNELEC. No entanto, este é um órgão consultivo do Governo e de auscultação da opinião pública e defesa do interesse público. Trata-se de uma entidade sem competências e poderes de regulação do sector eléctrico, que por esse motivo continua a ser dominado de forma monopolística pela empresa Pública EDM, EP.

Portanto, há que advogar que se deve ir mais a fundo no processo de revisão da Lei da Electricidade com vista a extinguir o CNELEC ou que o mesmo seja transformado num órgão regulador do sector eléctrico, com o objectivo de garantir o necessários equilíbrio no tratamento dos operadores e de outros potenciais investidores do sector, com a previsão clara das suas regras e aplicação uniforme da respectiva legislação.

Sem a existência de um verdadeiro órgão regulador do sector eléctrico em Moçambique, mesmo com a revisão que se pretende levar a cabo, dificilmente a mesma terá o condão de atrair novos investidores e operadores, pois os mesmos exigirão que haja regulação forte e independente, através de uma entidade com poderes para o efeito e que possa de forma clara e transparente produzir regras para o funcionamento do sector eléctrico e que as mesmas sejam estáveis e previsíveis.

Acreditamos pois que se deve olhar para a questão da criação de uma entidade reguladora do sector eléctrico como um dos aspectos centrais da revisão e que acabará por alavancar e tornar possível a entrada de novos operadores e investidores como o Governo pretende e

como se referiu no Fórum de Negócios sobre a Segurança Energética e Investimentos para o Futuro realizado em Malta no presente ano.

Há que Definir o Objecto da Revisão da Lei da Electricidade de Forma Estratégica

Um dos aspectos que ficou na penumbra no pronunciamento do Governo é a definição exacta do objecto da revisão da referida lei, atendendo que a mesma se refere a um sector estratégico e que afecta e tem vindo a afectar o desenvolvimento económico do país e a qualidade de vida dos cidadãos.

Até ao momento o Governo definiu de forma vaga o que pretende rever na Lei da Electricidade, atendendo que não se sabe quais serão as matérias abrangidas em concreto. De salientar que recentemente, a Electricidade de Moçambique agravou de forma unilateral os preços da energia eléctrica o que terá impacto na vida dos cidadãos, sem que tal aumento seja, por conseguinte, acompanhado pelo melhoramento dos serviços que a empresa pública presta.

O aumento do preço da energia eléctrica por parte da EDM, EP na ordem 0, 7 MT (70 centavos) por cada KWh, o que significa um aumento de médio de 0, 54 MT (54 centavos) por cada KWh nos clientes da categoria doméstica que são em maior número na carteira da empresa, deveriam ser antes precedidos de um estudo para verificar da sua razoabilidade, atendendo a qualidade da energia fornecida, o que só pode ser feito por uma entidade reguladora independente e é necessário que se faça.

Daí que advogamos que o Governo apresente em termos concretos e de forma estratégica o que pretende rever na referida lei, com vista a permitir uma maior participação dos cidadãos no processo, apresentando as suas contribuições, principalmente no que tange a defesa dos seus interesses, que se encontram desprotegidos, devido a actuação no mercado na forma de um monopólio natural da Empresa EDM.

Quais são as vantagens imediatas da criação de uma entidade reguladora do sector eléctrico?

Importa antes referir que um dos ganhos imediatos com a criação de uma entidade reguladora do sector eléctrico é a defesa dos interesses dos consumidores que tem contrato com o fornecedor, no caso a Electricidade de Moçambique e outras entidades que poderão vir a operar no sector, que se consubstanciam na existência e definição de regras claras de como as empresas operadoras se devem relacionar com os seus clientes. Essas regras no momento são bastante protecionistas em favor da empresa que detém o monopólio no fornecimento da energia eléctrica, sendo que o que se exige é que haja uma visão de equilíbrio.

Outro aspecto importante é a matéria atinente a fixação de preços vis-a-vis a qualidade da energia fornecida, que deverão ser objecto de estudos prévios a realizar pela entidade reguladora do sector.

Não menos importante, será a definição de regras claras, objectivas e previsíveis para o funcionamento do sector eléctrico, de modo a atrair novos operadores e torná-lo mais atractivo a novos investimentos. Quer isto significar que neste momento, não existe uma definição clara de como este sector funciona, se não a própria lei. Existindo uma entidade reguladora a mesma estaria encarregada da produção de regulamentos para regerem o funcionamento do sector eléctrico.

É sabido que as agências reguladoras ajudam na atração e manutenção de empresas, nacionais ou multinacionais, que buscam aportar recursos financeiros em atividades de utilidade pública. Para tanto, as regras do jogo devem ser conhecidas e, em tese, mantidas por entidades independentes.

Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico, a vantagem das agências reguladoras é que elas podem ajudar a isolar as atividades regulatórias de considerações políticas de curto prazo e a influência de interesses das empresas reguladas. Reduzem os percalços

inerentes aos processos político-partidários.

A entidade reguladora do sector eléctrico a ser criada deverá obrigatoriamente estar investida das seguintes características:

1. Separação entre a esfera política e a esfera económica;

Esta entidade deverá demarcar-se completamente de quaisquer considerações de ordem política e desempenhar a sua actividade tendo presente apenas aspectos de competência técnica comprovada e os limites de ordem legal que lhe são inerentes, designadamente o controlo jurisdicional das suas decisões quando demandada. Em suma, deve ter apenas como seu horizonte a regulação das actividades dos operadores com base na lei, regulamentos e os conhecimentos técnicos de que os seus colaboradores deverão estar dotados.

2. Estabilidade e segurança do quadro-regulatório;

Significa que para ser dotada de eficácia, a regulação independente deve contar com um quadro legal homogéneo e transparente e que se traduz na sua previsibilidade e que não sofra mudanças constantes ao longo do exercício da actividade dos operadores, devendo perdurar por períodos de tempo razoáveis e não ser alterado sem a necessária fundamentação.

3. Separação entre o Estado operador do Regulador;

Atendendo que o Estado não pode agir na qualidade de árbitro – jogador (tendo em atenção que muitas vezes mantém funções de produção de bens e serviços em regime concorrencial), o regulador deverá criar a necessária equidistância na sua actuação com relação àquele. Isto é, há que garantir a prevalência do princípio de igualdade entre todos os operadores, incluindo o Estado quando este desempenha actividades económicas a que o órgão regulador deve por inerência supervisionar (é o caso das actividades desenvolvidas pelo braço empresarial do Estado no sector eléctrico, através da EDM, EP).

4. Independência económica e financeira;

A entidade reguladora a ser criada deverá ter como fonte de financiamento as receitas próprias que serão cobradas em forma de taxas aos operadores. Outrossim, a mesma tem que ter mecanismos próprios e independentes de gestão financeira.

5. Implementação do princípio do concurso público para os reguladores.

Significa que a nomeação dos reguladores para esta entidade visando afastar qualquer possibilidade de questionamento, deverá ter em conta o princípio do concurso público. Contudo, deverão ser tomados em atenção determinados procedimentos pré-estabelecidos, com vista a concretizar tal desiderato.

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Pesquisadores do CIP: Anastácio Bibiane , Baltazar Fael; Borges Nhamire; Celeste Filipe; Edson Cortez; Egídio Rego, Fátima Mimbire; Jorge Matine; Stélio Bila

Assistente de Programas: Nélia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79,
Maputo - Moçambique

Contactos:

Fax: 00 258 21 41 66 25

Tel: 00 258 21 41 66 16

Cel: (+258) 82 301 6391

Caixa Postal: 3266

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiros

